



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.225, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

"INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A DENGUE".

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a "Semana de Prevenção e Combate a Dengue", com o objetivo de orientar e conscientizar a população no combate a doença.

Parágrafo único. A "Semana de Prevenção e Combate a Dengue" será realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2.º Durante a "Semana de prevenção e Combate a Dengue", cada Departamento da Prefeitura Municipal poderá realizar ação de trabalho desenvolvendo em todo Município, campanhas educativas de conscientização, prevenção e combate a doença.

Art. 3.º As atividades da "Semana de Prevenção e Combate a Dengue", serão amplamente divulgadas pelo poder concedente, com a antecedência que cada evento requer.

Parágrafo único. Durante o período em que for realizada "Semana de prevenção e combate a Dengue" o Município poderá utilizar os meios de comunicação, através de carros de som, rádio, distribuição de panfletos, material informativo, objetivando veicular mensagens alusivas a essas doenças.

Art. 4.º Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 04 de setembro de 2013.


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Depto. Jurídico